



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇOS FÍSICOS (BOXES) DO

MERCADO PÚBLICO DE JAGUARÃO

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **outorga de permissão de uso onerosa de espaços físicos (boxes) do Mercado Público de Jaguarão**, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos e **conforme Termo de Referência**, e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes nos termos do artigo 6º, inciso XLIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto Federal n.º 11.878/2024. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.jaguarao.rs.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-5880, ou no Núcleo de Licitações, sito a Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 12h.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Chamamento Público tem como objeto a **outorga de permissão de uso onerosa de boxes do Mercado Público de Jaguarão**, descritos nos anexos deste edital.
- 1.2 Os espaços somente poderão ser utilizados para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades relacionadas no Anexo I.
- 1.3 Não se aceitará credenciamento para uso dos boxes com finalidade diversa daquelas definidas no Anexo I.
- 1.4 A outorga de concessão de uso remunerada sobre os espaços físicos do Mercado Público de Jaguarão aos credenciados através deste Chamamento Público será formalizada mediante Contratos de Concessão de Uso. As PERMISSÕES de uso estarão vinculadas a este edital e seus anexos, e demais Regulamentações do Funcionamento do Mercado Público de Jaguarão e normas aplicáveis.
- 1.5 Os interessados em se cadastrar para a outorga de permissão de uso deverão visitar previamente os boxes pretendidos ficando ciente de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação.
- 1.6 É vedado, sob pena de EXTINÇÃO DA PERMISSÃO, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do box, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto deste edital.



2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1 Serão admitidas a se cadastrarem neste Chamamento Público pessoas jurídicas individualmente, cadastradas ou não, com o ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, não sendo admitido consórcio e subcontratação.
- 2.2 **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam nas seguintes situações:**
- 2.3 Em regime de falência ou que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.4 Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração inscritos no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Jaguarão, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 2.5 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.
- 2.6 É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal.
- 2.7 **O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.
O Chamamento Público que se solicita a elaboração deverá permanecer em aberto até uma nova solicitação.**
- 2.8 **O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.**

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no dia da inscrição, conforme data especificada no demonstrativo do item 7, apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório ou por funcionário do setor administrativo da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no setor de Licitações, mediante cópia acompanhada do original ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, documento emitido via internet (que estará sujeito à conferência de sua autenticidade pela comissão julgadora). Os documentos a serem apresentados são:

3.1 PESSOA JURÍDICA

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

3.2 DOCUMENTOS

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio do interessado, e do Município de Jaguarão;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual mediante certidão(es) negativa(s) de todos os tributos, do domicílio do interessado;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (CNDT/CF/NDDA - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), a qual abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991 - Seguridade Social (CND/INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando Situação Regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos em Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item "1" deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo esta última;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo pela Administração, Direta ou Indireta, Municipal, Estadual ou Federal (**Anexo V**);
- h) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VI** do Edital;
- i) Declaração expressa assinada tanto pelo interessado quanto por representante do Mercado Público de Jaguarão, de que visitou o BOX pretendido.

3.3 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Não constando a validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

3.4. DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

- **Anexo I** – Destinação dos Boxes;
- **Anexo II** – Planilha dos Aluguéis dos BOXES;
- **Anexo III**- Identificação Dos Envelopes;
- **Anexo IV** –Modelo de Proposta Comercial;
- **Anexo V**- Declaração de Idoneidade;
- **Anexo VI**- Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII DO ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- **Anexo VII**- Termo de Permissão de Uso;
- **Anexo VIII**- Planta Baixa do Mercado Público de Jaguarão;



- **Anexo IX**- Decreto nº 092/2022 – Regulamento do Mercado Público de Jaguarão;
- **Anexo X**-Termo de Referência e ETP.

4. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Na data estabelecida no Cronograma de Execução, item 7, será recebida a documentação, analisada e se esta atender as exigências fixadas no edital quanto ao credenciamento/inscrição, a pessoa jurídica será habilitada e os demais procedimentos correrão nos termos do Cronograma de Execução, item 7.

4.2 Havendo mais interessados que o número de espaços, o setor de Licitações procederá ao sorteio dos espaços um a um, conforme cronograma de execução, item 7.

4.3. Na realização do sorteio, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência do ESPAÇO em sua ausência, salvo representado por procuração.

5. DA PERMISSÃO DE USO

5.1. Após assinado o Termo de PERMISSÃO DE USO terá o permissionário o prazo de 30 (trinta) dias para inaugurar as atividades do BOX.

5.2. O prazo para assinatura do contrato é o constante no item 7.

5.3 Decairá do direito de assinar o termo de Permissão de Uso, o interessado que não comparecer à Procuradoria Municipal de Jaguarão para assinatura dentro do prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções previstas.

5.4 É facultado à Administração, quando o interessado, com a inscrição homologada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os interessados remanescentes, na ordem de homologação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.5 O Contrato de PERMISSÃO de Uso terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, conforme estabelecido no Decreto nº 092/2022.

6. DA JÓIA E ALUGUEL DO BOX

6.1 – O preço da joia a ser paga pela Permissão de uso de cada Box pelo período de 5 (cinco) anos, é o definido no Anexo II, devidamente expresso em reais;

6.2 - O valor total ofertado deverá ser pago da seguinte forma:

- Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2 (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo
- A prorrogação das permissões, estará condicionada ao pagamento de novo preço, que será o correspondente ao valor ofertado atualizado pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou índice que vier a substituí-lo.



6.3 - Além do pagamento do preço pela utilização da área útil do Box (da Joia), o permissionário deverá arcar:

- a) com aluguel mensal do BOX conforme estabelecido no ANEXO II deste edital;
- b) na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição condominial que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público de Jaguarão.
- c) o pagamento de água e de energia elétrica será rateado de forma igualitária.

6.4 - Decorridos (três) anos da data da assinatura do contrato, poderá a Administração Pública rever o valor do aluguel, mediante prévia pesquisa de mercado e de acordo com os índices pactuados.

6.5- A Administração do Mercado poderá estar a cargo da Municipalidade, ou de empresa do ramo imobiliário devidamente contratada.

7. DO CRONOGRAMA PREVISTO DE EXECUÇÃO

Etapas	Procedimento	Datas	Local/Endereço
1ª etapa	Publicação/ lançamento do Edital	05/02/2024	No site www.jaguarao.rs.gov.br
	1ª Fase (Inscrição)	05 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2024	Setor de Licitações da PMJ
	Homologação das inscrições e sorteio de desempate em caso de interessados pelo box.	01/03/2024 às 9h	Setor de Licitações da PMJ

8.DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO.

A extinção da PERMISSÃO de uso se dará na forma e nas hipóteses do Decreto nº. 092/2022 - Regulamentação do Funcionamento do Mercado Público de Jaguarão.

9.DAS PENALIDADES

9.1 – O contratado poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as sanções, isolada ou conjuntamente, abaixo indicadas, as contidas no Contrato de Permissão de Uso e no Decreto nº. 092/2022 – Regulamentação do Funcionamento do Mercado Público de Jaguarão.

a) Advertência;

a) Suspensão das atividades por prazo de até 30 (trinta)dias, nos termos do art. 22 do Decreto nº 092/2022;

b) Multa, nos termos do art. 22 do Decreto 92/2022.

c) O permissionário só poderá desistir da permissão de uso após seis meses de vigência do contrato, contados da sua assinatura. A rescisão contratual



antecipada obriga o permissionário indenizar a administração pública com apagamento de multa no valor de 3 vezes o valor do aluguel, calculados proporcionalmente ao período de tempo restante para o termo final do contrato, conforme o art. 28 do decreto 92/2022.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1– O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro será considerado especificado e válido.

10.2 – Extinta a permissão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município, sem que o permissionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

10.3– Os custos e as despesas com infraestrutura, limpeza e manutenção, luz, água, telefone, segurança patrimonial, jardinagem, serviços contábeis, móveis e utensílios, entre outros, correrão por conta dos concessionários, sem ônus de qualquer natureza para o Município.

10.4 – O permissionário deverá obedecer as normas fixadas pelo Decreto nº092/2022 – Regulamentação do Funcionamento do Mercado Público de Jaguarão.

10.5 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos do Decreto Municipal nº 092/2022 - e demais legislação em vigor.

10.6– Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 27 de Janeiro. 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS



10.7- O edital e anexos estarão disponíveis no site www.jaguarao.rs.gov.br, bem como informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público serão prestadas pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, Rua 27 de Janeiro, 422 – Centro- Jaguarão-RS, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, ou pelo telefone (53) 3261 5880.

Jaguarão, 01 de Fevereiro de 2024.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____

Procurador Jurídico



**ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
DESTINAÇÃO DOS BOXES**

BOX R1 – espaço a ser destinado para a exploração de Bar, restaurante e Similares.

BOX R2 – espaço a ser destinado para a exploração de Bar, restaurante e Similares;

BOX 1, 2, 3, 4, 6 – espaço a ser destinado a exploração de vendas e prestação de serviços de eletroeletrônicos, floricultura, artesanatos, souvenir, revistaria, charutaria, produtos tradicionais, produtos naturais, lojas de doce, chocolates, comercialização de vestuários, correaria, ou similares.

BOX 5 - espaço a ser destinado para uso da Administração Pública para a instalação do quadro de carga de energia elétrica pela CEEE.

BOX BAR – espaço a ser destinado para a exploração de Bar, restaurante e similares.

BANCAS EXTERNAS: localizados na parte externa do Mercado Público Municipal:

Exploração comercial de hortifrutigranjeiros e floricultura: a comercialização de todos os produtos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças, excluído as especiarias, e outros frutos derivados da criação animal, tais como ovos, mel, dentre outros;

Exploração comercial de especiarias: os condimentos alimentares de origem vegetal, extraídos de flor, fruto, semente, casca, caule ou raiz, valorizados por seu aroma e/ou sabor acentuados, tais como pimentas, noz-moscada, cravo, gengibre, macis, mostarda, canela, coentro, anis, açafrão, dentro outros e produtos tradicionais;

Exploração de comercialização de alimentos, tais como panchos, cachorro quente, pastéis etc, preparados e servidos na hora, pipoca, algodão doce, amendoins, churros, doces em geral.

Exploração comercial de pescados: a comercialização de todas as espécies marinhas e de água doce, tais como peixes (ósseos e cartilagosos), crustáceos, moluscos e similares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 27 de Janeiro. 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS



Exploração comercial destinada a economia solidária.

Obs: Os Boxes R1, 1, 4, e Bar não estão disponíveis



ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
Planilha dos Valores de Permissão de Uso dos BOXES

BOX	ALUGUEL	JOIA - OFERTA MINIMA
R1	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
R2	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
1	R\$ 450,00	R\$ 1350,00
2	R\$ 675,00	R\$ 2.025,00
3	R\$ 675,00	R\$ 2.025,00
4	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6	R\$ 675,00	R\$ 2.025,00
BAR	R\$ 1500,00	R\$ 4.500,00

OBS. Os boxes R1, 1, 4 e Bar não estão disponíveis.



**ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:**

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A PERMISSÃO ONEROSA PARA
EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DO BOX Nº. "XX" LOCALIZADO NO MERCADO PÚBLICO DE
JAGUARÃO

(A FALTA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO BOX CAUSARÁ A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO
DA LICITANTE)

DATA DA ENTREGA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ/CPF

FONE / FAX / E – MAIL.

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL

SETOR DE LICITAÇÕES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº XXXXXX, OBJETIVANDO A PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO
EXCLUSIVA DO BOX Nº. "XX" LOCALIZADO NO MERCADO PÚBLICO DE JAGUARÃO

(A FALTA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO BOX CAUSARÁ A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO
DA LICITANTE)

DATA DA ENTREGA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ/CPF

FONE / FAX / E – MAIL.



**ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM INDICAÇÃO DO ESPAÇO (BOX) DESEJADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO CONSTANDO A PROPOSTA FINANCEIRA EM REAIS (DUAS CASAS DECIMAIS) E PRAZO DE PAGAMENTO

À
Secretaria Municipal de Administração – SMA
Setor de Licitações

Identificação do Box:

Preço do box (**JOIA**) expresso em reais e por extenso:

Validade da Proposta:

Dados da Licitante

Razão Social/Nome:
Endereço:
Município:
Estado:
CEP:
CNPJ/CPF/MF:
Fone: ()
Fax: ()
E-Mail:
Banco:
Agência:
Conta:
Representante:
Fone: ()
Fax: ()
Local e data: Assinatura/Carimbo



**ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento a ser inserido no Envelope nº 1)**

Declaro, sob pena da Lei, para fins desta licitação Chamamento Público nº **001/2024**, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, quanto à qualificação técnica, quanto à regularidade fiscal e/ou quanto à situação econômico-financeira.

Nome:

CPF ou RG:

Cidade, de de 2024.

.....

**ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE
CARIMBO DA EMPRESA**



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no **14.133**, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa



ANEXO VII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO (BOX Nº ____) NO MERCADO PÚBLICO DE JAGUARÃO

Contrato de **PERMISSÃO DE USO** pelo qual o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, -----, brasileiro, -----, portador da cédula de identidade RG nº ----- e do CPF-----, doravante denominada **PERMITENTE**, outorga a -----, -----, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO, a permissão de uso de espaço físico (BOX nº ____)** do Mercado Público de Jaguarão, na forma do Chamamento Público nº ____, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto Federal n.º 11.878/2024, e alterações, e do Decreto nº 092/2022 e alterações.

Aos ____ dias de ____ de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Jaguarão, presente o Sr. Rogério Lemos Cruz, prefeito do Município de Jaguarão, compareceu o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, para firmar o presente contrato, pelo qual se obriga a cumprir todas as condições e cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o Município de Jaguarão outorga permissão de uso onerosa, com exclusividade, da área denominada BOX nº _____, com área interna de ____ m² e área externa de ____ m², localizado no Mercado Público de Jaguarão.

1.2. O espaço físico objeto desta permissão somente poderá ser utilizado para a finalidade específica de desenvolvimento das atividades de _____, de acordo com o definido no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº XXXX.

1.3. Esta permissão de uso está vinculada ao Edital de Chamamento Público nº XXXX, seus anexos e demais normas aplicáveis, ao Decreto nº 092/2022 que regulamenta o funcionamento do Mercado Público de Jaguarão, , pelas quais o PERMISSIONÁRIO declara conhecer todos os seus termos, passando a integrar o



presente instrumento como se nele estivessem realmente transcritos, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a aceitá-lo e respeitá-lo, com vistas ao disciplinamento do mercado.

1.4. É parte integrante deste Contrato de Permissão de Uso o Memorial Descritivo do Box e áreas comuns, documento que o PERMISSSIONÁRIO declara conhecer e que será assinado pelas partes, bem como o Edital de Concorrência nº XXXXX e seus anexos e a proposta do PERMISSSIONÁRIO.

1.5. É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do box, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão.

1.6. O espaço objeto desta permissão é entregue sem qualquer benfeitoria, melhoramento ou mobiliário, correndo todas as despesas com layout, limpeza e manutenção, móveis e utensílios por conta única e exclusiva do PERMISSSIONÁRIO, que declara recebê-lo em perfeito estado e se compromete a assim restituí-lo ao final da permissão.

1.7. O PERMISSSIONÁRIO deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, não sendo o Município responsável solidariamente em caso de ocorrência de eventuais danos a terceiros (pessoas ou bens), de acordo com as seguintes condições:

- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel deverá ser previamente submetida à apreciação do Município e observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Permissão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte do permissionário;
- c) Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do



empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A permissão de uso onerosa é outorgada pelo prazo certo e ajustado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da conveniência da Administração, nas condições que esta estabelecer, conforme dispõe o parágrafo 4º, do art. 3º do Decreto nº 092/2022 e alterações.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela permissão de uso do Box nº _____, a PERMISSIONÁRIA pagará o valor de R\$ _____ (_____), referente à utilização do espaço pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará conforme disposto no decreto 92/2022 .

4.1.1. O valor da joia será pago nos termos do art. 5º, §4º, V do Decreto n.º092/2022, o Valor da jóia que corresponde a R\$ XXXXXX (xxxxx reais),

4.2. A prorrogação da permissão, autorizada pela cláusula segunda e pelo art. 3º, § 4º do Decreto nº 092/2022, estará condicionada ao pagamento de novo preço, a critério da Administração.

4.3. o pagamento de aluguel para a utilização do box, calculados conforme Anexo II desde edital será conforme o art. 5º do Decreto n.º 092/2022.

a) O condômino não poderá eximir-se do pagamento das despesas e dívidas de condomínio, e o atraso acarretará multa de 10% o valor do condomínio.

b) A contribuição condominial não possui natureza tributária e, em nenhuma hipótese, será paga ou recebida pela Administração Pública, mas tão somente pelo administrador do condomínio, na forma convencional.



c) A contribuição condominial será calculada levando-se em consideração todas as despesas comuns ordinárias, bem como constituirá, em separado e de forma preventiva, um fundo de reserva na ordem de 10% (dez por cento) das despesas ordinárias, para fazer frente a eventuais despesas extraordinárias.

d) o inadimplemento de 3 (três) meses do pagamento de aluguel importará a extinção unilateral da PERMISSÃO, por parte a Administração Pública, sem direito a qualquer tipo de indenização ao PERMISSSIONÁRIO.

CLÁSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

5.1. Incumbe à PERMITENTE:

5.1.1. Definir as atividades que poderão ser exercidas no Mercado Público de Jaguarão.

5.1.2. Cumprir, exigir e fiscalizar periodicamente dos permissionários o cumprimento das normas administrativas estabelecidas no Decreto nº 092/2022 e alterações, e demais legislações pertinentes.

5.1.3. Exigir dos permissionários o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

5.1.4. Zelar pelo patrimônio público.

5.1.5. Cobrar o valor do preço da permissão de cada beneficiário.

5.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.1.7. Reajustar o preço, conforme Decretos nº 092/2022 e alterações, e demais disposições contratuais.

5.1.8. Extinguir a permissão, nos casos previstos neste contrato e no Decreto nº 092/2022 e alterações.

5.1.9. Receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos visitantes.

5.1.10. Ingressar na área objeto da permissão para examinar ou retirar mercadorias em perecimento, fiscalizar a manutenção da higiene e em situações de emergência.

5.1.11. Autorizar modificações nos boxes pelos permissionários, observando as disposições contidas no artigo 17 do Decreto nº 092/2022 e alterações.



5.1.12. Cientificar o permissionário para reparar danos ocasionados no Mercado ou providenciar o reparo, na forma do Decreto nº 092/2022 e alterações.

5.1.13. Aprovar tipos de publicidade e propagandas no espaço físico do mercado, designando os locais permitidos para afixação.

5.1.14. Exigir a formação de condomínio na forma da lei civil para ratear as despesas de manutenção e conservação das áreas comuns do Mercado.

5.1.15. Autorizar a paralisação das atividades dos permissionários em casos excepcionais.

5.1.16. Anotar, em registro próprio de ocorrências para cada permissionário, cada cometimento de faltas contratuais ou regulamentares.

5.1.17. Declarar por portaria, a caducidade do contrato, na forma do Decreto nº 092/2022 e alterações.

5.1.18. Estimular o aumento da qualidade e preservação do meio ambiente.

5.1.19. Utilizar por si, ou por terceiros autorizados, a área comum do Mercado a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao condomínio ou afixação de aviso no mural.

5.1.20. Gerir e comercializar os espaços físicos e publicitários do Mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1. Incumbe ao PERMISSIONÁRIO:

6.1.1. Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários.

6.1.2. Acatar e respeitar as normas do Decreto nº 092/2022 e alterações, do presente contrato, bem como fornecer com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos.

6.1.3. Afixar em local visível o alvará de funcionamento.

6.1.4. Zelar pela integridade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene pessoal.



6.1.5. Recolher e depositar nos contentores adequados, os lixos e outros materiais provenientes das atividades exercidas.

6.1.6. Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria.

6.1.7. Manter os corredores livres para a circulação do público.

6.1.8. Manter o cadastro dos prepostos e funcionários atualizado junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

6.1.9. Atender, no prazo fixado, as determinações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e dos outros órgãos municipais.

6.1.10. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público decorrente de sua atividade.

6.1.11. Entregar o box em condições adequadas, no estado em que o recebeu, observado o que dispõe o Decreto nº 092/2022 e alterações, quando, por qualquer motivo for extinta a permissão.

6.1.12. Obter autorização prévia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, ou de outro órgão municipal competente, para realizar edificações ou benfeitorias no imóvel, observada as condições estabelecidas no Decreto 092/2022 e normas do IPHAN.

6.1.13. Elaborar, participar e cumprir as normas condominiais.

6.1.14. Pagar o preço contratado, bem como eventuais multas e demais encargos, pessoais ou condominiais, tais como despesas com layout, infraestrutura, mobiliário, utensílios, limpeza, manutenção, luz, água, telefone, segurança, jardinagem e similares.

6.1.15. Levar ao conhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (ou outro órgão municipal competente) as irregularidades e eventuais atos ilícitos de que tenha conhecimento, referente à permissão de uso.

6.1.16. Comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (ou outro órgão municipal competente) qualquer alteração nos atos constitutivos.



6.1.17. Ao final da permissão, desocupar o box, sem que haja necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.18. Os empregados ou prepostos do permissionário estarão sob sua inteira responsabilidade quanto ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

6.1.19. Responder perante à Administração pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

6.1.20. Integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pelo pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

6.1.21. Participar solidariamente dos programas e projetos que visem à melhoria ou ao interesse do Mercado Público de Jaguarão, inclusive participando do rateio dos custos que decorra desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados.

6.1.22. Cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

6.2. Quaisquer danos ocasionados ao local ou às instalações, por parte do PERMISSSIONÁRIO, deverão ser imediatamente reparados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a declaração de caducidade da permissão e, quando for o caso, a aplicação das sanções contratuais e regulamentares nas hipóteses de:

7.1.1. Ocorrer desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do permissionário, em violação à disposição contratual;

7.1.2. Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da permissão;

7.1.3. Falta de pagamento do preço pelo uso do espaço por mais de 90 (noventa) dias;



7.1.4 Não pagamento de valores estipulados em convenção condominial, a pedido do condomínio, desde que a inadimplência ultrapasse o período mínimo de 90 (noventa) dias;

7.1.5. Paralisação das atividades por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior ou de expressa autorização da Administração municipal.

7.1.6. Condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou pela prática de crime incompatível com o desempenho da atividade.

7.1.7. Dissolução da sociedade.

7.1.8. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

7.1.9. Prática reiterada, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;

b) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

c) descumprimento do contrato, dos Decretos nº 092/2022 – Regulamentação do Funcionamento do Mercado Público de Jaguarão e alterações ou de ordens administrativas;

d) descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) cometimento de faltas, anotadas em registro próprio de ocorrências para cada permissionário.

7.2. A **PERMITENTE** poderá declarar extinto o contrato de concessão, antes do advento de seu termo:

7.2.1. Por motivo de interesse público relevante.

7.2.2. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, sem qualquer indenização às partes.



7.3. Extingue-se automaticamente a permissão pelo advento do termo contratual, devendo o permissionário desocupar o box impreterivelmente na data em que cessar o contrato.

7.4. Extinta a permissão, todas as benfeitorias e acessões serão incorporadas ao imóvel e reverterão ao patrimônio do Município, sem que o permissionário tenha direito de retenção ou indenizações pelos investimentos efetuados.

7.5. Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se o PERMISSSIONÁRIO a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

7.6. Ao término do prazo da permissão e não tendo o PERMISSSIONÁRIO efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o PERMITENTE fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSSIONÁRIO qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES/CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:

8.1. As sanções aplicáveis ao permissionário são as descritas no decreto 92/2022 artigos 22 e seguintes, sendo elas:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão das atividades por prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 22 do Decreto nº 092/2022;

8.1.3. Multa, nos termos do art. 22 do Decreto 92/2022.

c) O permissionário só poderá desistir da permissão de uso após seis meses de vigência do contrato, contados da sua assinatura. A rescisão contratual antecipada obriga o permissionário indenizar a administração pública com apagamento de multa no valor de 3 vezes o valor do aluguel, calculados proporcionalmente ao período de tempo restante para o termo final do contrato, conforme o art. 28 do decreto 92/2022.



CLÁUSULA NONA- Disposições gerais.

9.1. Em nenhuma hipótese terá o PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos do PERMISSSIONÁRIO, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com a área objeto desta concessão.

9.2. As comunicações a serem feitas ao PERMISSSIONÁRIO considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

9.2.1. Entrega da correspondência ao PERMISSSIONÁRIO ou preposto seu;

9.2.2. Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

9.3. É aplicável à execução do presente Contrato de Permissão de Uso, bem como aos casos omissos, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto Federal n.º 11.878/2024, bem como as demais legislações que complementem a matéria, assim, como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Jaguarão, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

JAGUARÃO, XXXXXXXXXXXXXXX.

Permissionária

Rogério Lemos Cruz

Prefeito do Município

Esta minuta de contrato se encontra examinada e Aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____

Procurador Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 27 de Janeiro. 422 - 96.300-000 - Jaguarão/RS



ANEXO VIII

Planta Baixa do Mercado Público de Jaguarão

Disponível no site:

<https://www.jaguarao.rs.gov.br/>



ANEXO IX

Decreto nº 092/2022 – Regulamento do Mercado Público de Jaguarão

Disponível no site:

<https://www.jaguarao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/decreto-092-2022.pdf>



ANEXO X

Termo de Referência e ETP.

1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7252/2023.

Município de Jaguarão - RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a locação através de Permissão de Uso Onerosa dos boxes do Mercado Público de Jaguarão/RS. Tal licitação visa regulamentar o funcionamento e a locação dos espaços do Mercado Público de Jaguarão.
- 1.2 O Mercado Público de Jaguarão é uma unidade de comercialização de produtos e serviços, onde as atividades visam operações de comercialização a varejo de produtos comestíveis, artigos de consumo e todos os itens comercializáveis que atendam a função mercado público pela sua utilidade, a demanda da população, bem como a prestação de serviços profissionais úteis à coletividade previamente aprovados e autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O Mercado Municipal é constituído de 09 boxes, localizados no interior do Mercado e de 22 bancas externas, localizadas no entorno do Mercado. Sendo 08 boxes destinados a PERMISSÃO DE USO.
- 2.2 Atualmente, 04 boxes estão desocupados, sendo eles: BOX R2; BOX 02; BOX I03; BOX 06. Porém, o chamamento ficará em aberto e se outros boxes se desocuparem, também poderão ser locados.
- 2.3 A utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de contrato de PERMISSÃO DE USO através prévio procedimento licitatório para a contratação dos boxes internos. O referido contrato terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período. O permissionário só poderá desistir da permissão de Uso após 06 (seis) meses de vigência do contrato, contados da sua assinatura. A rescisão contratual antecipada obriga o permissionário indenizar à Administração Pública com o pagamento de Multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, calculados proporcionalmente ao período de tempo restante para o termo final do contrato, conforme art. nº 28 do decreto nº 092/2022.



- 2.4 Demais informações estão apresentadas no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A solução proposta é um Chamamento Público para locação dos espaços (boxes) do Mercado Público de Jaguarão.
- 3.2 O objeto da presente licitação é a contratação com pessoas jurídicas do ramo do comércio para ocuparem os boxes do Mercado Público, para que o referido possa desenvolver sua finalidade histórica, cultura e econômica. E não fique abandonado se deteriorando.
- 3.3 A contratação é necessária, uma vez que diante do encerramento do prazo do Chamamento Público de nº 003/2022, e o fato de um dos Restaurantes ter sido desocupado, se faz necessária a abertura de um novo Chamamento Público para possibilitar novas contratações. A falta de contratação implica também na falta de arrecadação por parte do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Chamamento Público, por ordem de inscrição.
- 4.2 Para locação dos boxes os eventuais interessados deverão:
- 4.2.1 Atender o disposto ao presente Decreto (092/2022), em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria de seus estabelecimentos;
- 4.2.2 Limitar suas atividades ao estritamente permitido e expresso no respectivo termo de permissão;
- 4.2.3 Manter sempre limpas e ordenadas as áreas objeto de sua permissão;
- 4.2.4 Manter o estabelecimento em condições de higiene e conforto, conforme regulamentação do presente Decreto.
- 4.2.5 Atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado.
- 4.2.6 Obedecer às exigências estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal; – MULTA.
- 4.2.7 Manter o estabelecimento em condições de segurança, conforme regulamentação do presente Decreto.
- 4.2.8 Fornecer à Administração relatórios estatísticos ou quaisquer outras



informações quando solicitadas para fins de controle e fiscalização.

4.2.9 Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração.

4.2.10 Responsabilizar-se pelo controle de ruídos que emanem de seus equipamentos, não podendo utilizar-se de pregões ou anúncios que interfiram com a atividade de seus lindeiros ou causem embaraços e transtornos aos usuários do Mercado Público.

4.2.11 Impedir que a água e/ou detritos provenientes da lavagem de pisos, instalações ou equipamentos das áreas de permissão escoem para corredores e demais áreas de circulação interna ou externa do Mercado Público, devendo ser direcionada para o esgoto do próprio estabelecimento.

4.2.12 Impedir que seus funcionários realizem limpeza de quaisquer equipamentos nas áreas de condomínio do prédio.

4.2.13 Proceder a limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos, no mínimo, uma vez por mês e sempre que se fizer necessário.

4.2.14 Tomar as providências necessárias para evitar a emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais do Mercado Público, tais como gorduras de frituras, detritos de peixe, gorduras de carne, plásticos etc.

4.2.15 Responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção e conservação do Box cujo uso lhes é permitido.

4.2.16 Providenciar para que todos os serviços de instalações, reformas, reparos ou melhorias, especialmente em redes ou equipamentos elétricos e hidros sanitários, sejam executados por mão-de-obra qualificada, devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sempre que a legislação assim o exigir.

4.2.17 Instalar o hidrômetro do estabelecimento em local de fácil acesso à leitura do consumo pela CORSAN, bem como mantê-lo protegido e permanentemente livre e desobstruído.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A solução proposta é a contratação com pessoas jurídicas para a ocupação de forma onerosa dos boxes do mercado Público.

5.2 A atividade de uso dos boxes será atribuída ao exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes.

5.3 Atividade adequada, para fins deste regulamento, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação.



5.4 O espaço a ser utilizado pelo PERMISSIONÁRIO (box) somente poderá ser destinado às seguintes finalidades específicas:

5.4.1 **BOXES INTERNOS:** localizados na parte interna do Mercado Público Municipal.

- a) Exploração comercial geral: a comercialização de artesanatos, revistaria, charutaria, produtos tradicionais, comercialização de vestuários, produtos de higiene e cosméticos, regulamentados e aprovados pela ANVISA.
- b) Exploração comercial de bar, restaurante e similares. A comercialização de alimentos, especialmente os típicos do Brasil e Uruguai, bem como bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, cafés e similares;
- c) A disposição dos Boxes se dará da seguinte forma:

BOX R1 – espaço a ser destinado para a exploração de Bar, restaurante e Similares.

BOX R2 – espaço a ser destinado para a exploração de Bar, restaurante e Similares;

BOX 1, 2, 3, 4, 6 – espaço a ser destinado a exploração de vendas e prestação de serviços de eletroeletrônicos, floricultura, artesanatos, souvenir, revistaria, charutaria, produtos tradicionais, produtos naturais, lojas de doce, chocolates, comercialização de vestuários, correaria, ou similares.

BOX 5 - espaço a ser destinado para uso da Administração Pública para a instalação do quadro de carga de energia elétrica pela CEEE.

BOX BAR – espaço a ser destinado para a exploração de Bar, restaurante e similares.

5.4.2 **BANCAS EXTERNAS:** localizados na parte externa do Mercado Público Municipal:

- a) Exploração comercial de hortifrutigranjeiros e floricultura: a comercialização de todos os produtos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças, excluído as especiarias, e outros frutos derivados da criação animal, tais como ovos, mel, dentre outros;
- b) Exploração comercial de especiarias: os condimentos alimentares de origem vegetal, extraídos de flor, fruto, semente, casca, caule ou raiz, valorizados por seu aroma e/ou sabor acentuados, tais como pimentas, noz-moscada, cravo, gengibre, macis, mostarda, canela, coentro, anis, açafrão, dentro outros e produtos tradicionais;
- c) Exploração de comercialização de alimentos, tais como panchos, achorro quente, pastéis etc, preparados e servidos na hora, pipoca, algodão doce, amendoins, churros, doces em geral.
- d) Exploração comercial de pescados: a comercialização de todas as espécies marinhas e de água doce, tais como peixes (ósseos e cartilagosos), crustáceos, moluscos e similares;
- e) Exploração comercial destinada a economia solidária.



5.5 Das penalidades:

- 5.5.1 Além de ensejar a revogação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações do presente Decreto, reforma ou melhoria de estabelecimentos comerciais no Mercado Público, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
- I - advertência;
 - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da permissão de uso, de acordo com os percentuais especificados neste Decreto, podendo ser aplicada em dobro, quando houver reincidência da infração;
 - III - suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias;
 - IV - interdição administrativa;
 - V- revogação da permissão de uso;
 - VI - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PERMISSONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 5.5.2 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 10 dias (dez) úteis, contados do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.
- 5.5.3 A assinatura, no ato da autuação, valerá como indicação da autoria, gerando o mesmo efeito à recusa do infrator em assinar o documento, fato que será certificado pelo Agente de Fiscalização, mediante a assinatura de 2 (duas) testemunhas.
- 5.5.4 A defesa a qual se refere o artigo anterior deverá ser encaminhada à Administração no prazo definido, para análise e deliberação do administrador, como primeira instância de julgamento. No caso de indeferimento, caberá ainda possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que promoverá a decisão final. O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa.
- 5.5.5 As multas aplicadas serão recolhidas ao Fundo Municipal indicado em Decreto específico.
- 5.6 A exposição de mercadorias no Mercado Público deve atender às seguintes especificações:
- I - é vedada a exposição de produtos pendurados nas cortinas de ferro, estruturas de luminosos ou em qualquer outro tipo de esquadria, ou ainda de seu alinhamento para fora do box.



- II - as estruturas internas e expositores para pendurar as mercadorias devem ser objeto de projeto, sujeito à prévia aprovação da Administração.
- 5.7 As faixas, cartazes, luminosos, placas e outros identificadores instalados no Mercado Público por PERMISSIONÁRIOS devem atender às seguintes especificações:
- I - é obrigatória a identificação de todos os módulos de Bancas somente nos espaços publicitários a elas previamente destinados, mediante prévia aprovação da Administração.
- II - é facultativa a colocação de luminosos nas Bancas externas, mediante a prévia aprovação do respectivo projeto pela Administração.
- III - é proibida a colocação de qualquer tipo de placa, faixa, cartaz e adesivo, fixados em vidros ou fachadas, bem como quaisquer congêneres que ultrapassem o alinhamento de portas e/ ou cortinas de ferro dos estabelecimentos, mediante prévia aprovação da Administração.
- IV - é proibida a colocação de quaisquer equipamentos e/ou utilização de quaisquer meios de divulgação externa à área de permissão, sem a prévia e expressa autorização da Administração.
- V - todos os luminosos das Bancas externas, de todos os estabelecimentos, deverão permanecer acesos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, durante o horário de funcionamento obrigatório do Mercado.
- VI - deverá ser preservado o fácil acesso às caixas de passagem elétricas e telefônicas, localizadas na parte interna dos luminosos.
- VII - é proibida a instalação de quaisquer tipos de equipamentos fixados às esquadrias ou por fora delas, tais como câmaras de vídeo, luminárias etc.
- 5.8 A critério da Administração, a delimitação das áreas de mesa externas às lojas e bancas deverá ser feita com divisórias leves e baixas, tais como floreiras.
- 5.9 O espaço destinado a áreas de mesa será definido.
- 5.10 O modelo de divisória referida no caput deste artigo será definido pela Administração.
- 5.11 A limpeza, conservação e manutenção periódica das mesas, cadeiras, guarda-sóis e delimitadores das áreas de mesa permitidas serão de exclusiva responsabilidade de seus PERMISSIONÁRIOS.
- 5.12 Os percentuais das multas previstas neste Decreto têm como base o valor mensal pago pelo PERMISSIONÁRIO.
- 5.13 O uso de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP no Mercado Público deve atender às seguintes determinações:
- I - é proibida, sob qualquer forma, objetivo ou tempo, a utilização ou manutenção nas dependências do Mercado, de botijões, cilindros ou quaisquer outros artefatos de armazenamento de GLP.
- II - a utilização de GLP só será possível através da rede de abastecimento da central estacionária, localizada externamente ao edifício.
- 5.14 O uso de aquecedores de ambiente, ou para preparo ou aquecimento de comida e/ou água no Mercado Público, deve atender às seguintes especificações:
- I - os aquecedores de ambiente (estufas) somente serão permitidos se forem elétricos, ligados a tomadas com capacidade para tanto (previstas em projeto aprovado pela Administração) ou a gás, desde que garantidos por respectivo laudo técnico do fornecedor e abastecedor do combustível



II - equipamentos de preparo e/ou aquecimento de alimentos, tais como fogões e fornos, somente serão permitidos nos bares, restaurantes e lancherias, mediante projetos aprovados pela Administração, e desde que sejam elétricos ou alimentados por conexão à central estacionária de GLP.

III - é proibido uso de espiriteiras, fogareiros, lampiões, aquecedores e/ou qualquer assemelhado ou ainda qualquer equipamento que utilize álcool, querosene, óleo de qualquer tipo, ou outro material combustível. O uso de lenha ou carvão somente será permitido atendidas às exigências da Administração. IV - o aquecimento de água para consumo próprio será possível, nas lojas e bancas em geral, através de equipamento elétrico.

5.15 É proibido o uso dos equipamentos de segurança e emergência, tais como os de prevenção e combate a incêndios, placas de sinalização etc. para fins diversos do que se destinam.

I - todos devem zelar pela manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios, placas de sinalização de saídas de emergência etc., mantendo-os permanentemente desobstruídos e visíveis.

II - os extintores de incêndio e os equipamentos de iluminação de emergência são obrigatórios em todos os estabelecimentos do Mercado Público, devendo os PERMISSIONÁRIOS mantê-los com prazo de validade em vigor e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.16 Deverão ser obedecidas as normas de prevenção contra incêndio previstas no Código de Prevenção de Incêndio.

5.17 A instalação de equipamentos e elementos de segurança e de proteção no Mercado Público deverão atender às seguintes determinações:

I - a colocação de grades, telas e portas de segurança somente será permitida mediante aprovação de projeto específico pela Administração.

II - o uso de toldos para proteção de aberturas somente será permitido nas portas das fachadas externas mediante projeto previamente aprovado pela Administração.

5.18 Dos Prazos

5.18.1 O referido contrato terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período. O permissionário só poderá desistir da permissão de Uso após 06 (seis) meses de vigência do contrato, contados da sua assinatura.

5.18.2 A rescisão contratual antecipada obriga o permissionário indenizar à Administração Pública com o pagamento de Multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, calculados proporcionalmente ao período de tempo restante para o termo final do contrato, conforme art. nº 28 do decreto nº 092/2022.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Incumbe ao PERMISSIONÁRIO assegurar o exato cumprimento e a observância do Decreto nº 092/2022.



6.2 Incumbe à Administração fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas no Decreto nº 092/2022 e Termos de Permissão de Uso, visando o bom funcionamento do prédio e suas atividades.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1 Conforme disposto no item 4, a contratação será feita com pessoa jurídica devidamente cadastrada no processo licitatório na modalidade Credenciamento, que se dará através de Chamamento Público.

8. DO VALOR - Planilha dos Valores de Permissão de Uso dos Boxes

BOX	ALUGUEL	JOIA
R1	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
R2	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
1	R\$ 450,00	R\$ 1350,00
2	R\$ 675,00	R\$ 2.025,00
3	R\$ 675,00	R\$ 2.025,00
4	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6	R\$ 675,00	R\$ 2.025,00
BAR	R\$ 1500,00	R\$ 4.500,00

Obs: Os Boxes R1, 1, 4, e Bar não estão disponíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 9.1 Os percentuais das multas previstas neste termo têm como base o valor mensal pago pelo PERMISSONÁRIO.
- 9.2 Não há necessidade de pesquisa de preços, pois o valor da joia está determinado em Decreto Próprio.
- 9.3 Não há necessidade de reserva de recursos, pois não haverá utilização orçamentária.
- 9.4 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração.

Jaguarão, 22 de janeiro de 2024.

Eliane Schranck
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 7252/2023
Município de Jaguarão - RS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação com Pessoa Jurídica para ocupação dos Boxes do Mercado Público através de Permissão de Uso Onerosa.
- 1.2 Segue planilha com a descrição dos itens a serem contratados:

BOX	DESCRIÇÃO	Medidas
R1	Restaurante	153,30 m ²
R2	Restaurante	151,40 m ²
1	Box	9,70m ²
2	Box	19,40 m ²
3	Box	20,00m ²
4	Box	19,70 m ²
6	Box	20,19 m ²
BAR	Bar	53,30 m ²

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação a locação através de Permissão de Uso Onerosa dos boxes do Mercado Público de Jaguarão/RS. Tal licitação visa regulamentar o funcionamento e a locação dos espaços do Mercado Público de Jaguarão.
- 2.2 O Mercado Público de Jaguarão é uma unidade de comercialização de produtos e serviços, onde as atividades visam operações de comercialização a varejo de produtos comestíveis, artigos de consumo e todos os itens comercializáveis que atendam a função mercado público pela sua utilidade, a demanda da população, bem como a prestação de serviços profissionais úteis à coletividade previamente aprovados e autorizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- 2.3 O objeto da presente licitação é a contratação com pessoas jurídicas do ramo do comércio para ocuparem os boxes do Mercado Público, para que o referido possa desenvolver sua finalidade histórica, cultura e econômica. E não fique abandonado se deteriorando.
- 2.3 A contratação é necessária, uma vez que diante do encerramento do prazo de vigência do Credenciamento/Chamamento Público de nº 003/2022, em



07/2023, e o fato de um dos Restaurantes ter sido desocupado, se faz necessária a abertura de um novo Credenciamento para possibilitar novas contratações. A falta de contratação implica também na falta de arrecadação por parte do Município.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 3.1 A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual vigentes.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os serviços objeto deste ETP, têm **natureza de serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do Decreto Municipal nº 092/2022.

- 4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Credenciamento**, com critério de julgamento por ordem de inscrição, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Decreto Federal n.º 11.878/2024. Esclarecendo que anteriormente já foi feita Licitação por Concorrência, porém como não houve licitantes suficientes e o preenchimento das salas se faz necessário para a manutenção do prédio, optou-se pelo Credenciamento.

- 4.3 Para locação dos boxes os eventuais interessados deverão:

- 4.3.1 Atender o disposto ao presente Decreto (092/2022), em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria de seus estabelecimentos;
- 4.3.2 Limitar suas atividades ao estritamente permitido e expresso no respectivo termo de permissão;
- 4.3.4 Manter sempre limpas e ordenadas as áreas objeto de sua permissão;
- 4.3.5 Manter o estabelecimento em condições de higiene e conforto, conforme regulamentação do presente Decreto.
- 4.3.6 Atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do Mercado.
- 4.3.7 Obedecer às exigências estabelecidas pela legislação Municipal, Estadual e Federal; – MULTA.
- 4.3.8 Manter o estabelecimento em condições de segurança, conforme regulamentação do presente Decreto.
- 4.3.9 Fornecer à Administração relatórios estatísticos ou quaisquer outras informações quando solicitadas para fins de controle e fiscalização.
- 4.3.10 Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração.
- 4.3.11 Responsabilizar-se pelo controle de ruídos que emanem de seus equipamentos, não podendo utilizar-se de pregões ou anúncios que



interfiram com a atividade de seus lindeiros ou causem embaraços e transtornos aos usuários do Mercado Público.

- 4.3.12 Impedir que a água e/ou detritos provenientes da lavagem de pisos, instalações ou equipamentos das áreas de permissão escoem para corredores e demais áreas de circulação interna ou externa do Mercado Público, devendo ser direcionada para o esgoto do próprio estabelecimento.
 - 4.3.13 Impedir que seus funcionários realizem limpeza de quaisquer equipamentos nas áreas de condomínio do prédio.
 - 4.3.14 Proceder a limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos, no mínimo, uma vez por mês e sempre que se fizer necessário.
 - 4.3.15 Tomar as providências necessárias para evitar a emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais do Mercado Público, tais como gorduras de frituras, detritos de peixe, gorduras de carne, plásticos etc.
 - 4.3.16 Responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção e conservação do Box cujo uso lhes é permitido.
 - 4.3.17 Providenciar para que todos os serviços de instalações, reformas, reparos ou melhorias, especialmente em redes ou equipamentos elétricos e hidrosanitários, sejam executados por mão-de-obra qualificada, devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sempre que a legislação assim o exigir.
 - 4.3.18 Instalar o hidrômetro do estabelecimento em local de fácil acesso à leitura do consumo pela CORSAN, bem como mantê-lo protegido e permanentemente livre e desobstruído.
- 4.4 Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, exigidos no Edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1 Os quantitativos referentes esta contratação, são os Boxes apresentados no item 1.2 deste ETP.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 6.1 Uma vez que são contratos de permissão de uso onerosa, para solução da necessidade administrativa, que atendam ao disposto no referido Decreto Municipal, as alternativas disponíveis no mercado são empresas que atendam às normas de utilização do Mercado Público Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Os valores que as permissionárias pagarão pela utilização dos Box, são os discriminados na tabela abaixo, regulamentados através do Decreto Municipal nº 092//2022.



BOX	ALUGUEL	JOIA
R1	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
R2	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
1	R\$ 450,00	R\$ 1350,00
2	R\$ 675,00	R\$ 2.025,00
3	R\$ 675,00	R\$ 2.025,00
4	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
6	R\$ 675,00	R\$ 2.025,00
BAR	R\$ 1500,00	R\$ 4.500,00

- 7.2 A pesquisa de preços neste caso está dispensada, posto que os valores correspondentes estão estabelecidos em decreto próprio.
- 7.3 Quanto a Dotação Orçamentária, também está dispensada, assim como a Reserva de Recursos, considerando que não haverá dispêndio, por parte da administração de recursos financeiros e orçamentários.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1 O Mercado Municipal é constituído de 09 boxes, localizados no interior do Mercado e de 22 bancas externas, localizadas no entorno do Mercado. Sendo 08 boxes destinados a PERMISSÃO DE USO.
- 8.2 Atualmente, 04 boxes estão desocupados, sendo eles: BOX R2; BOX 02; BOX 103; BOX 06. Porém, o chamamento ficará em aberto e se outros boxes se desocuparem, também poderão ser locados.
- 8.3 A utilização privativa por terceiros dar-se-á por meio de contrato de PERMISSÃO DE USO através prévio procedimento licitatório para a contratação dos boxes internos. O referido contrato terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período. O permissionário só poderá desistir da permissão de Uso após 06 (seis) meses de vigência do contrato, contados da sua assinatura. A rescisão contratual antecipada obriga o permissionário indenizar à Administração Pública com o pagamento de Multa no valor de 3 (três) vezes o valor do aluguel, calculados proporcionalmente ao período de tempo restante para o termo final do contrato, conforme art. nº 28 do decreto nº 092/2022.
- 8.4 A solução proposta é a contratação com pessoas jurídicas para a ocupação de forma onerosa dos boxes do mercado Público.
- 8.5 A atividade de uso dos boxes será atribuída ao exercício de uma atividade adequada ao pleno atendimento dos munícipes e visitantes.



8.6 Atividade adequada, para fins deste regulamento, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, generalidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação.

8.7 O espaço a ser utilizado pelo PERMISSONÁRIO (box) somente poderá ser destinado às seguintes finalidades específicas:

8.7.1 BOXES INTERNOS: localizados na parte interna do Mercado Público Municipal:

8.7.1.1 **Exploração comercial geral:** a comercialização de artesanatos, revistaria, charutaria, produtos tradicionais, comercialização de vestuários, produtos de higiene e cosméticos, regulamentados e aprovados pela ANVISA.

8.7.1.2 **Exploração comercial de bar, restaurante e similares:** A comercialização de alimentos, especialmente os típicos do Brasil e Uruguai, bem como bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, cafés e similares;

8.7.1.3 A disposição dos Boxes se dará da seguinte forma:

- a) BOX R1 – espaço a ser destinado para a exploração de Bar, restaurante e Similares.
- b) BOX R2 – espaço a ser destinado para a exploração de Bar, restaurante e Similares;
- c) BOX 1, 2, 3, 4, 6 – espaço a ser destinado a exploração de vendas e prestação de serviços de eletroeletrônicos, floricultura, artesanatos, souvenir, revistaria, charutaria, produtos tradicionais, produtos naturais, lojas de doce, chocolates, comercialização de vestuários, correaria, ou similares.
- d) BOX 5 - espaço a ser destinado para uso da Administração Pública para a instalação do quadro de carga de energia elétrica pela CEEE.
- e) BOX BAR – espaço a ser destinado para a exploração de Bar, restaurante e similares.

8.7.2 BANCAS EXTERNAS: localizados na parte externa do Mercado Público Municipal:

8.7.2.1 **Exploração comercial de hortifrutigranjeiros e floricultura:** a comercialização de todos os produtos derivados de hortas, pomares e granjas, tais como verduras, legumes, frutas, cereais, hortaliças, excluído as especiarias, e outros frutos derivados da criação animal, tais como ovos, mel, dentre outros;

8.7.2.2 **Exploração comercial de especiarias:** os condimentos alimentares de origem vegetal, extraídos de flor, fruto, semente, casca, caule ou raiz, valorizados por seu aroma e/ou sabor acentuados, tais como pimentas, noz-moscada, cravo, gengibre, macis, mostarda, canela, coentro, anis, açafreão, dentro outros e produtos tradicionais;



- 8.7.2.3 Exploração de comercialização de alimentos, tais como panchos, cachorro quente, pastéis etc, preparados e servidos na hora, pipoca, algodão doce, amendoins, churros, doces em geral.
- 8.7.2.4 Exploração comercial de pescados: a comercialização de todas as espécies marinhas e de água doce, tais como peixes (ósseos e cartilagosos), crustáceos, moluscos e similares;
- 8.7.2.5 Exploração comercial destinada a economia solidária.

8.8 PENALIDADES:

8.8.1 Além de ensejar a revogação da permissão de uso, o descumprimento total ou parcial das determinações do presente Decreto, reforma ou melhoria de estabelecimentos comerciais no Mercado Público, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o preço mensal da permissão de uso, de acordo com os percentuais especificados neste Decreto, podendo ser aplicada em dobro, quando houver reincidência da infração;

III - suspensão do exercício da atividade comercial por um prazo de até 30 (trinta) dias;

IV - interdição administrativa;

V - revogação da permissão de uso;

VI - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PERMISSONÁRIO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.8.2 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 10 dias (dez) úteis, contados do recebimento da notificação da infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

8.8.3 A assinatura, no ato da autuação, valerá como indicação da autoria, gerando o mesmo efeito à recusa do infrator em assinar o documento, fato que será certificado pelo Agente de Fiscalização, mediante a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

8.8.4 A defesa a qual se refere o artigo anterior deverá ser encaminhada à Administração no prazo definido, para análise e deliberação do administrador, como primeira instância de julgamento. No caso de indeferimento, caberá ainda possibilidade de recurso para julgamento em instância superior, a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que promoverá a



decisão final. O recurso deverá ser encaminhado no mesmo prazo, contado a partir do recebimento do indeferimento da defesa.

8.8.5 As multas aplicadas serão recolhidas ao Fundo Municipal indicado em Decreto específico.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não se aplica, uma vez que tais contratações não despenderão recursos da Prefeitura Municipal de Jaguarão, não há que se falar em parcelamento da contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, contratar pessoa jurídica para que ocupe de forma onerosa os boxes do Mercado Público, desenvolvendo atividade comercial nos termos do Edital e Decreto já citados.

10.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

10.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, indicará servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato.

11.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, **após a validação (pelo Prefeito) deste ETP**, quais sejam:

- a) Elaboração da Requisição no LC; (Secretaria)
- b) Elaboração do Termo de Referência; (Secretaria)
- c) Abertura do Processo e encaminhamento ao Núcleo de Licitações; (Protocolo Central)
- d) Verificação da documentação constante no processo; (Licitações)
- e) Elaboração de minuta do edital; (Licitações)
- f) Elaboração de minuta do contrato; (Licitações)
- g) Encaminhamento do processo para análise jurídica; (Procuradoria)



- h) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- i) Publicação e divulgação do edital e anexos (Licitação);
- j) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável (Licitação/Secretarias/Procuradoria);
- k) Realização do certame, com suas respectivas etapas (Licitação);
- l) Nomeação do Gestor do Contrato e dos Fiscais (Secretarias);
- m) Elaboração, assinatura e publicação do contrato (Procuradoria);

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 12.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1 Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de plásticos, vidros, papel, orgânicos e demais.	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis, e fazer a separação do lixo.
Descarte de resíduos sólidos de acordo com as regras de reciclagem.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte.

- 13.2 Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Jaguarão, 22 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-5880

e-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Eliane Schranck

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO):

DATA: ___ / ___ /20 ___

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal